CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 090/16
Rec. 20.06.16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

***PROJETO DE LEI Nº 027/2016***

**ALTERA O ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.887/2016, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL – ARQUITETO – POR PRAZO DETERMINADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1.º** Fica alterado o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.887, de 07 de junho de 2016, que autoriza o executivo municipal a contratar pessoal – arquiteto – por prazo determinado em caráter emergencial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2.º** O prazo das contratações de que trata o artigo anterior serão da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro 2016, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**DARCI JOSE LAUERMANN**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
02/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.887, de 07 de junho de 2016, que autoriza o executivo municipal a contratar pessoal – arquiteto – por prazo determinado em caráter emergencial.

Tal alteração no prazo de vigência contratual se faz necessária porque segundo entendimento do TCE e do TRE RS, os contratos na área de arquitetura não podem ser prorrogados no período de vedação da lei, ou seja, de 03/07/2016 até 31/12/2016, por não serem considerados serviços essenciais.

A referida alteração se faz necessária tendo em vista a vedação contida no inciso V do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 - Código Eleitoral, conforme segue:

> **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> **V -** nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de junho de 2016.

**DARCI JOSE LAUERMANN**
Prefeito Municipal.